

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

ATA DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Processo Administrativo nº: 0065/2021 - PR,

Pregão Presencial nº: 0026/2021 - PR

OBJETO: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DE EMISSORA DE RÁDIO COM ALCANCE DE FREQUÊNCIA FM, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALÍSTICOS PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS, PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS, TAIS COMO: LEIS, DECRETOS, PORTARIAS, EXTRATOS DE CONTRATOS, EXTRATOS DE LICITAÇÕES, EXTRATO DE EDITAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO, RESUMOS DE PROJETOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, TUDO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. Abertura da Sessão.

Às 09h do dia 1 de junho de 2021, reuniram-se no Auditório da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta o Pregoeiro, Sr. **FABRICIO GONZATTI e MARCILENE DE OLIVEIRA BALDO - APOIO**, designados pelo Decreto nº **2077**, para, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial nº **0026/2021 - PR**, do tipo Menor preço Por item . Inicialmente o pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase abertura do envelope n. 02 de Habilitação da 2ª Colocada para o item 02.

2. Da habilitação.

Após a classificação provisória dos licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope nº 02 – habilitação, tendo o Pregoeiro facultado à todos os interessados a verificação da documentação. O instrumento convocatório exigia para a habilitação no presente processo licitatório os seguintes documentos:

- 90012 Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à Divida Ativa da União, incluídas as contribuições previdenciárias;
- 90019 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CARTÃO CNPJ);



- 90028 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 90029 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- 90030 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS CRF);
- 90032 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 90033 Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

A empresa abaixo foi inabilitada com seus respectivos motivos:

- AGENCIA MIRAGE S/C LTDA (04.065.817/0001-07) Licitante não apresentou Declaração de Não Ocupação de Cargos Políticos, conforme item 8.2.11. Bem como, não apresentou as Certidões Negativas de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no seu lugar somente existia certidões negativas cíveis de segundo grau de jurisdição.
- Em que pese, existir o direito a tratamento diferenciado para Micro e Pequenas Empresas com a regularidade da situação fiscal em até 5 (cinco) dias úteis (item 8.4 do edital), não é possível aplicar ao presente caso em virtude do benefício não se estender as Declarações e do dever de apresentar toda a documentação exigida, conforme o caput do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006:
 - Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - § 20 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 10 deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Os envelopes das demais licitantes permanecem fechados.

3. Da Convocação da Licitante Remanescente.

Nos termos do inciso XVI do art. 4º da Lei 10.520/02 considerando que a proposta da terceira colocada EDITORA FOLHA DE VIDEIRA LTDA - ME, em R\$ 960,00 mensais, também se presume inexequível a licitante fica intimada para, no prazo de 48

8

horas, apresentar planilha de composição de custos mensais, as últimas 20 edições do seu jornal semanal, bem como, qualquer outra documentação que julgar pertinente, sob pena de desclassificação da proposta. Comprovada a viabilidade será designada sessão pública para abertura de seu envelope de documentação para Habilitação da licitante.

4. Das ocorrências dignas de nota:

No momento da sessão não havia nenhum representante das empresas licitantes, bem como, faltava energia elétrica no Município, razão pela qual a presente ata foi redigida no período vespertino.

5. Encerramento da Sessão:

Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelo(s) licitante(s) presente(s).

Assinaturas

REPRESENTANTE(S) DA(S)	PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
EMPRESA(S)	
RICHARD GEORGE PEDROZO GUIZZONI AGENCIA MIRAGE S/C LTDA LUCIANO MATIAS STREY EDITORA FOLHA DE VIDEIRA LTDA - ME	Pregociro Fabricio Gonzatti Marcilene de Oliveira Baldo
MARIA CZERNHAK MARIA CZERNHAK 66518873949	Crislaine Scopel
JOCIMAR BESUTTI Rádio Tropical FM Ltda Me	